

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1105/66-CEE

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto.

ASSUNTO : Autorização de funcionamento - regularização de situação de fato.

RELATOR : Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

P A R E C E R N° 485/69 - CES

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Ensino Superior.

Não encontro motivo para a dúvida do Sr. Secretário Geral do Conselho.

A CES aprovou em 19/2/1968 parecer de minha autoria concordando com a fixação do número de vagas do Curso de Matemática da FFCL de São José do Rio Preto.

Na ocasião o assunto foi bem discutido, a Faculdade foi consultada sobre a relação verdadeira de professores e me parece que não houve qualquer dúvida sobre o funcionamento do curso.

Assim sou de parecer que só a CES poderá resolver a dúvida do Sr. Secretário que para mim não existe.

Esse é o meu parecer.

São Paulo, 11 de outubro de 1969.

a) Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

Relator

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR  
Informação n° 620/69

A Câmara do Ensino Superior em sessão realizada a 27.10.69, ao examinar o Parecer 485/69 referente a regularização de situação de fato sobre a autorização de funcionamento do curso de Matemática na FFCL de São José do Rio Preto, deliberou ao aprová-lo recomendar ao GP, a publicação do ato correspondente uma vez que foram cumpridas as exigências necessárias.

De ordem do Senhor Presidente da CES, encaminhe-se ao GP, para as providências necessárias.

Em 28.10.69

a) J. B. Oliveira Miranda  
p/ Secretário Executivo da CES.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE: nº 1.105/66.

Interessado : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto.

Assunto : Autorização de funcionamento - regularização de situação de fato.

I N F O R M A Ç ã O S G - N°

São Paulo, 4 de Junho de 1969.

Senhor Presidente:

Na 176ª sessão plenária, realizada em 25.9.67, foi aprovado, por unanimidade, o Parecer nº 774/67, da Câmara do Ensino Superior, favorável à instalação do Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto. (Proc. CEE- nº 1.105/66).

Consta da Ata daquela sessão o seguinte:

"Prosseguindo entra em discussão o Parecer nº 774/67 da CES, relatado pelo Cons. Luiz Cantanhede, exarado no processo CEE- nº 1.105/66, e que é favorável à instalação do Curso de Matemática da FFCL de São José do Rio Preto. Explicada a matéria pelo Sr. Relator, o Prof. Michel Sawaya, Diretor da Escola em apreço, responde a perguntas formuladas pelo plenário e em seguida o Cons. Liberalli, como presidente da CES informa que o curso está em fase de instalação e que portanto a decisão do plenário não importará em autorização para funcionamento. Em votação, o Parecer 774/67 CES é aprovado por unanimidade, ficando autorizada a instalação do Curso de Matemática da FFCL de São José do Rio Preto."

A decisão daquela sessão foi publicada no DO de 27.9.67, pág. 15.

Em 11.10.67, o Sr. Diretor da FFCL de São José do Rio Preto através do ofício nº 1.088/67, de 2.10.67 (Proc. CEE nº 949/67) solicitou fossem fixadas em quarenta (40) o número de vagas para o citado curso e, em caráter excepcional, para o primeiro ano, em 1968, fossem fixadas em oitenta (80).

A CES, em sessão de 19.2.68, aprovou o Parecer nº 39/68, favorável ao solicitado.

Conforme entendimento verbais mantidos com o Diretor da Escola, Prof. Michel Sawaya, nesta data, fui informado de que o curso vem funcionando regularmente, desde 1968.

Consulto V. Ex<sup>a</sup> sobre as medidas a serem tomadas para sanar essa falha de entendimento, uma vez que a autorização foi dada apenas para instalação, conforme consta do trecho da ata acima transcrita.

Sugiro, s.m.j., o encaminhamento do processo à Faculdade, para que se manifeste, preliminarmente.

SG, 4 de junho de 1969.

(a) Antônio César Amora Aliandro  
Secretário Geral

U R G E N T E

A C. Ensino Superior 9.6.69

Paulo Ernesto Tolle  
Presidente